



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, no município de Campos Sales, INEP nº 23153180, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPUNº 0191462/2018</b>	<b>PARECER Nº 0233/2018</b>	<b>APROVADO EM: 15.02.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Luíza de Fátima Alencar e Silva, diretora pedagógica do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, no município de Campos Sales, por meio do processo nº 0191462/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Júlio Norões, nº 531, CEP: 63.150-000, no município de Campos Sales, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.102.205/0001-27, com Censo Escolar nº 23153180.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores, sendo cinco com habilitação, perfazendo um total de 26,31% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 1814/2013 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Luíza de Fátima Alencar e Silva, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 9800266, e a secretária escolar, Maria Gomes Saraiva, Registro nº 3434.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0233/2018

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, no município de Campos Sales, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE